

Folha de Informação nº 122

do processo nº 1997-0.178.217-8

em 17/08/17 *Andréa*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

EMENTA Nº 11.770

Patrimônio imobiliário. Loteamento aprovado e inscrito. Área indicada na planta como jardim, apesar de não constar com tal destinação no memorial descritivo. Irrelevância. Domínio público confirmado.

INTERESSADO: Bibiana Ruiz

ASSUNTO : Aquisição de área

Informação nº 1.161/2017 - PGM-AJC

**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Trata-se de pedido de aquisição de área localizada junto ao imóvel nº 65 da rua professor Giorgio Levi.



Folha de Informação nº 123

do processo nº 1997-0.178.217-8

em 17/08/17 *Andréa*
ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

Diante da inexistência no então DGPI de documentação regular acerca da área (fls. 29), foi realizado um estudo de domínio, cuja conclusão foi no sentido da natureza pública do logradouro, por ter sido destinado a praça no plano de loteamento, aprovado e inscrito, que foi implantado no local (fls. 43/48).

De fato, na planta fornecida pelo 16º CRI, a área em questão, junto ao lote 39 da quadra 24, aparece indicada com as características de espaço livre público, encontrando-se separada da quadra por uma viela. Além do mais, de acordo com o respectivo título (fls. 02vº), o mencionado lote 39 confronta efetivamente com uma *praça*. No mesmo sentido, a área em estudo aparece indicada como *jardim* na quadra fiscal (fls. 24).

Ocorre que, na planta parcial de fls. 33 do loteamento aprovado, o local não aparece com tal configuração. Assim os estudos foram aprofundados, reiterando o DEMAP a conclusão anterior (fls. 113/121).

Realmente, de acordo com o então PARSOLO, o local em estudo, embora representado na planta aprovada como jardim, não integra as áreas formamente destinadas para tanto (fls. 66). Note-se, porém, que a planta do loteamento juntada quando desta última manifestação, com a indicação do jardim (fls. 65), é diferente da versão parcial de fls. 33 e é a mesma que foi arquivada no cartório, devendo, portanto, prevalecer.



Folha de Informação nº 124

do processo nº 1997-0.178.217-8

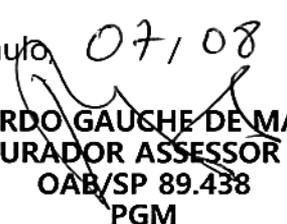
em 17/08/17 *Andréa*
ANDRÉA WIESER TEST
Assist. Gestão P. Pública:

Por outro lado, conforme ressaltado pelo DEMAP, o lote fiscal 98 da quadra de fls. 24 - terreno encravado - também confronta nos fundos com um jardim, conforme a matrícula de fls. 108/111.

Assim, parece-me caracterizada a aquisição do local em estudo por força do concurso voluntário, em razão do oferecimento da área pelo loteador e a sua aceitação pela Municipalidade.

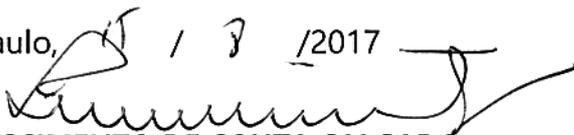
Diante de todo o exposto, acompanho a manifestação do DEMAP no sentido do caráter público da área indicada como jardim, junto ao lote fiscal 117 da quadra 89 do setor 106 (fls. 24), podendo o presente ser encaminhado à CGPATRI para prosseguimento, sem prejuízo da consulta à Prefeitura Regional Pirituba / Jaraguá a respeito das providências adotadas em razão da ocupação do local, nos termos do Decreto nº 48.832/07.

São Paulo, 07/08 /2017.


RICARDO GAÚCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 18 /2017


TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM

Folha de Informação nº 125

do processo nº 1997-0.178.217-8

em 17/08/17 *Andréa*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

INTERESSADO: Bibiana Ruiz

ASSUNTO : Aquisição de área

Cont. da Informação nº 1.161/2017 – PGM.AJC

COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
Senhora Coordenadora

Encaminho estes autos com as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, no sentido do caráter público da área indicada como *jardim* junto ao lote fiscal 117 da quadra 89 do setor 106

São Paulo, *17/08* /2017.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM